



Nota Técnica

PL 5.595/2020, que torna educação atividade essencial, representa um risco à vida e aos profissionais da educação e deve ser rejeitado pelo Senado Federal

Campanha Nacional pelo Direito à Educação¹ analisou o projeto de lei em termos jurídicos e de impacto e considera irresponsável a aprovação pela Câmara dos Deputados e recomenda que o Senado Federal rejeite o projeto.

¹ Elaboração: Andressa Pellanda (coordenadora geral da Campanha e doutoranda IRI/USP); Catarina de Almeida Santos (dirigente da Campanha e Profª Drª FE/UnB); Daniel Cara (dirigente da Campanha e Prof. Dr. FE/USP); Fernanda Vick (integrante da Campanha e mestra e doutoranda em direito do Estado); Helena Rodrigues (assessora de políticas educacionais da Campanha e mestranda IRI/USP); Marcele Frossard (assessora de políticas sociais da Campanha e doutora em ciências sociais pela UERJ); e Salomão Ximenes (integrante da Campanha e da Rede Escola Pública e Universidade e Prof. Dr. UFABC).

Pontos para o debate

1. Análise jurídica

- O serviço do ensino presencial não pode ser enquadrado nos termos da delimitação constitucional de serviços essenciais, como necessidade inadiável, porque não se vincula, de forma imediata, à risco iminente à integridade física das pessoas e à segurança pública. Ampliar artificialmente o rol de serviços e atividades essenciais em meio a uma pandemia produz efeito contrário à finalidade constitucional, pois amplia o risco e perigo iminentes.
- Existem alternativas e meios de garantir a oferta do ensino na pandemia e isso exige investimento público do Estado.
- As determinações apontadas são elementos de uma narrativa discursiva que, de forma proposital, mistura conceitos e regimes jurídicos.
- A ameaça ao direito de greve é o efeito prático e o objetivo essencial da proposta, ao determinar a impossibilidade de suspensão.

2. Conflito de pactuação e colaboração federativa e descontrola da pandemia

- Sem delegar à União a responsabilidade de atuar colaborativamente para a execução das ações previstas no campo educacional, ainda, pode criar conflito de pactuação e colaboração federativa e impossibilitar a ação territorializada por parte de governantes subnacionais.
- Distanciamento social e processo de sanitização, ventilação e máscaras Pff2 ou N95 são os elementos primordiais a serem utilizados para garantir proteção individual, diante das novas variantes. Não se pode esperar que os sistemas de educação básica tenham condições de prover esses equipamentos.
- A ciência aponta que o chamado TRIS: testagem, rastreamento e isolamento são fundamentais. No pior momento da pandemia, a testagem caiu vertiginosamente. No mundo, o Brasil aparece entre os que menos testam (ver evidências em 2.1).
- A falta de infraestrutura nas escolas públicas é um fator de risco também. 83% das matrículas estão sob a responsabilidade das redes municipais, sendo que as com condições mais desfavoráveis respondem por 60% da matrícula de educação básica pública.
- Sem colaboração federativa em termos de financiamento, não será possível garantir as obras necessárias. O governo federal caminha na contramão dessa premissa, bloqueando verbas na educação - em primeiro lugar em bloqueio em relação a outras pastas.

3. Parâmetros sanitários e condições da reabertura: cenário crítico e de alto risco

- A curva de contágio por Covid-19 tem crescido no Brasil desde janeiro de 2021 e nos tornamos [conhecidos internacionalmente como um exemplo a não ser seguido](#).
- A transmissão do coronavírus por pessoas assintomáticas é extremamente alta e as crianças possuem a mesma carga viral e mesmo nível de transmissibilidade que adultos.
- Ainda, apesar de a Covid-19 ter letalidade relativamente baixa, a falta de controle da pandemia não garante uma taxa de mortalidade baixa.

- A [Fiocruz](#), ao analisar os dados da Pesquisa Nacional de Saúde- PNS, estimou que cerca de 33,5% dos brasileiros adultos podem ter pelo menos uma das doenças crônicas associadas aos fatores de risco para Covid-19, além da idade.
- As novas variantes do coronavírus têm mudado o perfil dos pacientes internados e dos que estão indo a óbito, muitos inclusive que não possuíam nenhuma comorbidade.
- Esses dados são importantes para apontar o problema para os sistemas de ensino, pois possivelmente muitos professores e professoras estejam no grupo de risco ou convivam com alguém nessa situação.
- As escolas reabertas se constituem como locais de transmissão e disseminação da Covid-19 por estarem localizadas em comunidades com risco elevado. Dados da Dinamarca, Áustria, Inglaterra, Canadá, Estados Unidos, Argentina, e Brasil corroboram.
- A falsa ilusão de segurança gerada pelo fato de que a Covid-19 atinge menos os mais jovens e sua taxa de letalidade ter estado inicialmente atrelada a comorbidades, tem causado a [morte de milhares de crianças no Brasil desde o início da pandemia](#).
- As crianças doentes desenvolvem sintomas persistentes que podem levar a sequelas por toda a vida. [Está comprovado](#) que o fechamento de escolas tem significado reduções significativas ao longo do tempo na taxa de reprodução efetiva da doença.
- Do ponto de vista da saúde pública internacional, a falta de controle da [variante brasileira do coronavírus pode provocar uma nova pandemia mundial, e aumenta a probabilidade de mutações do vírus, o que favorece o surgimento de novas variantes](#), que podem ser mais resistentes aos tratamentos utilizados atualmente e às vacinas aprovadas.
- Em estudo produzido pela [Rede Escola Pública e Universidade \(REPU\)](#) se comprovou que a incidência de casos de Covid-19 entre os professores que trabalharam presencialmente foi quase três vezes maior do que a população adulta.

4. Retorno às atividades presenciais em segurança

- O caminho mais correto para qualificar essa agenda é por meio dos Projetos de Lei 3477 e 2949, com aperfeiçoamentos, que apontamos no item 4.
- [Comprovadamente o que diminui o risco de contágio são medidas de ventilação adequada, distanciamento social e proteção respiratória.](#)
- A primeira maneira de conter a propagação dessas partículas é usando uma máscara que filtre efetivamente o ar e impeça o vírus de se espalhar pelo ambiente e alcançar outras pessoas. [As máscaras mais eficazes contra o vírus são do tipo N95 ou PFF2.](#)
- [O segundo ponto crucial para evitar a contaminação é o distanciamento social](#), que impede a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente [diminuindo a quantidade de vírus suspenso no ar](#) e, conseqüentemente, o risco de contaminação. A ventilação do ambiente é mais uma medida que deve ser garantida para diminuir a quantidade de vírus suspensa no ar.
- É preciso ressaltar que a implementação e funcionamento de todas essas medidas são passíveis de erro e, portanto, devem ser implementadas juntas pois são complementares. Essas medidas devem vir acompanhadas da disponibilização de álcool 70% e locais para lavagens das mãos nas escolas.

Resumo Executivo

1. Análise jurídica

- O PL 5.595/2020 normaliza o funcionamento presencial de escolas em situações de emergência e/ou calamidade públicas. O **serviço do ensino presencial não pode ser enquadrado nos termos da delimitação constitucional de serviços essenciais**, como necessidade inadiável, porque **não se vincula, de forma imediata, à risco iminente à integridade física das pessoas e à segurança pública**. “Serviço essencial”, para esses fins, não tem relação direta com a relevância social de qualquer serviço e, portanto, não pode ser imposto a atividades que não se relacionem a perigo iminente de vida ou ordem pública (art. 9º, §1º, da Constituição Federal e Lei nº 7.783, de 1989). **Ampliar artificialmente o rol de serviços e atividades essenciais em meio a uma pandemia produz efeito contrário à finalidade constitucional, pois amplia o risco e perigo iminentes**.
- Há mais de um ano de **inércia para construir saídas a este problema**, a solução do Estado para garantir o direito à educação não pode ser mandar professores para a morte. Existem alternativas e meios de garantir a oferta do ensino na pandemia e isso exige **investimento público do Estado**.
- As determinações apontadas são elementos de uma **narrativa discursiva que, de forma proposital, mistura conceitos e regimes jurídicos** com o sentido comum atribuído ao serviço essencial para inaugurar um regramento impróprio da educação presencial como serviço e atividade essenciais, com impacto amplo, ainda que não declarado, na aplicação do direito pré-existente.
- Os debates do Congresso Nacional têm procurado reforçar que o PL 5.595/2020 não está tratando do direito de greve e que, portanto, não estaria veiculando o sentido de serviço essencial proposto no art. 9º, §1º da CF, nem alterando o rol de serviços dessa natureza, enumerados no art. 10 da Lei nº 7.783, de 1989. **Ocorre que a ameaça ao direito de greve é o efeito prático e o objetivo essencial da proposta, ao determinar a impossibilidade de suspensão**.

2. Conflito de pactuação e colaboração federativa e descontrole da pandemia

- O Substitutivo ao PL 5595/2020 impõe um conjunto de responsabilidades para os estados, Distrito Federal e municípios, **sem delegar à União a responsabilidade de atuar colaborativamente** para a execução das ações previstas no campo educacional. Ainda, pode criar **conflito de pactuação e colaboração federativa e impossibilitar a ação territorializada por parte de governantes subnacionais**. Ainda que preveja, por exemplo, prioridade de vacinação de professores e funcionários das escolas públicas e privadas a ser definida pelo gestor local, a aquisição dos insumos depende, essencialmente, do governo federal e da disponibilização pelos laboratórios.

- O Observatório Covid-19 BR e a Rede Análise Covid-19, a partir de análises de estudos internacionais, assim como a própria Fiocruz e outras instituições científicas, apontam que **distanciamento social e processo de sanitização, ventilação e máscaras Pff2 ou N95** são os elementos primordiais a serem utilizados para garantir proteção individual, diante das **novas variantes**. Essas medidas requerem aquisição, por parte do poder público, de máscaras seguras, em quantidade e qualidades adequadas para estudantes e professores. **Não se pode esperar que os sistemas de educação básica tenham condições de prover esses equipamentos**, sobretudo dos estados e municípios mais pobres, além de adequar os prédios escolares para terem ventilação adequada e redução do número de estudantes por sala.
- A ciência aponta que o chamado **TRIS: testagem, rastreamento e isolamento** são fundamentais para prevenção e controle da disseminação do vírus, pois quebram a cadeia de infecção. Sem testagem não é possível rastrear o contato e isolar as pessoas infectadas. Mas o Brasil sempre testou pouco e, atualmente, **no pior momento da pandemia, a testagem caiu vertiginosamente**. Em matéria sobre as falhas do país no **mapeamento da pandemia**, o UOL traz dados que mostram que, enquanto países citados pelos parlamentares como exemplo de reabertura das escolas têm um alto percentual de testagem, **o Brasil aparece entre os que menos testam**. Apresentamos uma série de estudos e evidências ao longo do item 2.1.
- **A falta de infraestrutura nas escolas públicas é um fator de risco também**. A educação pública tem, segundo os dados do Censo da Educação Básica de 2020, 138.487 mil escolas, que são responsáveis por 80,5% de toda a oferta, sendo 80% das matrículas urbanas e 98% das do campo, sendo que **83% desse total está sob a responsabilidade das redes municipais**, sendo que **as com condições mais desfavoráveis respondem por 60% da matrícula de educação básica pública**. Os dados do **Censo**, apontam ainda que, nas instituições das redes municipais, apenas 29,9% das escolas possuem áreas verdes; 34,2% possuem parque infantil e 67,8% possuem pátio (coberto ou descoberto). No Ensino Fundamental, as escolas municipais respondem a 57% das quase 27 milhões de matrículas. Destas, apenas 16,2% contam com parques infantis, 64,7% com pátio e 31,4% possuem quadras de esporte, só 65% possuíam água encanada, 18% funcionavam com água proveniente de poços artesianos, 13% de cacimba, 6% de rio e 3% não tinham acesso à água.
- Sem colaboração federativa em termos de financiamento, não será possível garantir as obras necessárias. **O governo federal caminha na contramão dessa premissa, bloqueando verbas na educação - em primeiro lugar em bloqueio em relação a outras pastas -**, como demonstrou o **levantamento do Congresso em Foco**.

3. Parâmetros sanitários e condições da reabertura: cenário crítico e de alto risco

- Como exposto em **Nota Técnica** produzida pela Campanha em parceria com o Observatório Covid-19 BR e a Rede Análise Covid-19, **a curva de contágio por Covid-19 tem crescido no Brasil desde janeiro de 2021**, sendo março o mês com maior número de mortes decorrentes da doença, somando 66 mil vidas perdidas num país em colapso do sistema de saúde. Entramos no mês de abril com a situação continuamente se agravando, visto que ainda não atingimos o pico da doença no Brasil. **Projeções indicam que chegaremos aos 560 mil mortos ainda no primeiro**

semestre de 2021 e **nos tornamos conhecidos internacionalmente como um exemplo a não ser seguido.**

- **Nota** produzida por pesquisadores da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, afirma que **a transmissão do coronavírus por pessoas assintomáticas é extremamente alta.** Em outro estudo se identificou que **64% das crianças com o vírus são assintomáticas.** A nota também cita estudos que confirmam que **“as crianças possuem a mesma carga viral e mesmo nível de transmissibilidade que adultos”.**
- Ainda, **apesar de a Covid-19 ter letalidade relativamente baixa, a falta de controle da pandemia não garante uma taxa de mortalidade baixa.** Atualmente temos visto a situação se agravar, também entre os mais jovens e crianças (vide detalhes no item 3.3).
- A **Fiocruz**, ao analisar os dados da Pesquisa Nacional de Saúde- PNS, estimou que **cerca de 33,5% dos brasileiros adultos podem ter pelo menos uma das doenças crônicas associadas aos fatores de risco para Covid-19,** além da idade.
- Além disso, os dados apontam que as **novas variantes do coronavírus** têm mudado o perfil dos pacientes internados e dos que estão indo a **óbito, muitos inclusive que não possuíam nenhuma comorbidade.** Segundo levantamento do **UOL**, com base no portal da transparência da Arpen, o percentual de pessoas jovens e adultas abaixo de 60 anos que morrem de covid-19 cresceu 35% no mês de março.
- Esses dados são importantes para apontar o problema para os sistemas de ensino, pois **possivelmente muitos professores e professoras estejam no grupo de risco ou convivam com alguém nessa situação,** fato que pode inviabilizar a manutenção das aulas presenciais por falta de profissionais.
- Baseados nesses fatores e em **dados publicados pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)** em 21 de fevereiro, que mostram estados e municípios em uma situação epidemiológica que representa alto risco para a abertura das escolas, afirmamos que **“as escolas reabertas se constituem como locais de transmissão e disseminação da Covid-19 por estarem localizadas em comunidades com risco elevado”.** Há evidências internacionais de que as novas variantes do coronavírus apresentam maiores taxas de transmissão entre as crianças e jovens e que essas transmissões acontecem, sobretudo, nas escolas. O infectologista e ex-professor da Universidade de Harvard, Eric Feigl-Ding, tem feito alertas para as consequências desastrosas da reabertura de escolas durante a pandemia. Trazemos no item 3.2. **dados da Dinamarca, Áustria, Inglaterra, Canadá, Estados Unidos, Argentina, e Brasil.**
- De acordo com estudo publicado pela renomada revista científica **Lancet**, a baixa prioridade dada a medidas de mitigação da pandemia nas escolas é resultado dos argumentos de que as escolas não contribuem para a transmissão comunitária e que o risco geral da Covid-19 para as crianças é muito pequeno. **A falsa ilusão de segurança gerada pelo fato de que a Covid-19 atinge menos os mais jovens e sua taxa de letalidade ter estado inicialmente atrelada a comorbidades, tem causado a morte de milhares de crianças no Brasil desde o início da pandemia,** situação que pode se agravar muito com a abertura precoce das escolas neste

momento, em que está em circulação no Brasil a **variante P1, comprovadamente mais letal aos mais jovens** do que a linhagem que inicialmente circulou no país.

- O próprio argumento de que é seguro reabrir as escolas dada a baixa mortalidade causada pela doença entre jovens é irresponsável, visto que **as crianças doentes desenvolvem sintomas persistentes que podem levar a sequelas por toda a vida**, dado que as consequências da infecção pelo vírus ainda não são conhecidas em longo prazo. E, ainda que a letalidade entre crianças seja baixa, ela existe. **Está comprovado que o fechamento de escolas tem significado reduções significativas ao longo do tempo na taxa de reprodução efetiva da doença.**
- **As consequências de tal decisão podem ser catastróficas e ultrapassarem as barreiras nacionais. Do ponto de vista da saúde pública internacional, a falta de controle da variante brasileira do coronavírus pode provocar uma nova pandemia mundial**, caso não seja efetivamente controlada. **Sem o devido controle do número de casos**, o volume de vírus em circulação continua a crescer e com isso também aumenta **a probabilidade de mutações do vírus, o que favorece o surgimento de novas variantes, que podem ser mais resistentes aos tratamentos utilizados atualmente e às vacinas aprovadas.**
- Em estudo produzido pela **Rede Escola Pública e Universidade (REPU)** se comprovou que a **incidência de casos de Covid-19 entre os professores que trabalharam presencialmente foi quase três vezes maior do que a população adulta.**

4. Retorno às atividades presenciais em segurança

- **O caminho mais correto para qualificar essa agenda é por meio dos Projetos de Lei 3477 e 2949, com aperfeiçoamentos**, que apontamos no item 4.
- **Comprovadamente o que diminui o risco de contágio são medidas de ventilação adequada, distanciamento social e proteção respiratória.** Estudos mostram que a contaminação acontece principalmente de pessoa para pessoa, através do ar, onde ficam suspensas as partículas expelidas durante a fala, tosse ou espirro.
- A primeira maneira de conter a propagação dessas partículas é **usando uma máscara que filtre efetivamente o ar e impeça o vírus de se espalhar pelo ambiente e alcançar outras pessoas.** É importante que a máscara esteja bem ajustada ao rosto e o tipo de máscara também deve ser levado em consideração. As **máscaras mais eficazes contra o vírus são do tipo N95 ou PFF2.**
- **O segundo ponto crucial para evitar a contaminação é o distanciamento social**, que impede a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente **diminuindo a quantidade de vírus suspenso no ar** e, conseqüentemente, o risco de contaminação. A **ventilação do ambiente** é mais uma medida que deve ser garantida para diminuir a quantidade de vírus suspensa no ar.
- É preciso ressaltar que a implementação e funcionamento de todas essas medidas são passíveis de erro e, portanto, **devem ser implementadas juntas pois são complementares.** Essas medidas devem vir acompanhadas da **disponibilização de álcool 70% e locais para lavagens das mãos nas escolas.** Antes de determinar a reabertura das escolas é necessário alcançar os parâmetros que garantam a segurança de todos (**Fiocruz**), que detalhamos no item 4.

Nota Técnica	0
PL 5.595/2020, que torna educação atividade essencial, representa um risco à vida e aos profissionais da educação e deve ser rejeitado pelo Senado Federal	0
Pontos para o debate	1
Resumo Executivo	3
1. O que é atividade essencial - questões jurídicas	8
1.1. Serviços essenciais na regulação do direito de greve	9
1.2. Serviços essenciais: enfrentamento da pandemia de Covid-19e ampliação da discricionariedade federal na gestão de calamidades e emergências	10
1.3. O caráter arbitrário da decisão de suspensão em caso de pandemia: um verniz jurídico ao negacionismo	12
2. Conflito de pactuação e colaboração federativa e descontrole da pandemia: falta de insumos, infraestrutura, recursos e TRIs	13
2.1. Falta de insumos, de recursos e de testagem, rastreamento e isolamento	14
2.2. Falta de infraestrutura adequada nas escolas	15
3. Parâmetros e condições da reabertura: cenário nacional crítico e de risco	17
3.1. Risco à vida de profissionais da educação	18
3.2. Risco à vida de estudantes	20
3.3. Perigo para as famílias	21
4. Retorno às atividades presenciais em segurança	22

1. O que é atividade essencial - questões jurídicas

O esforço do PL 5.595/2020 para caracterizar educação presencial como um serviço ou atividade essencial “inclusive [mas não só] durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública” (art. 2º, *caput*) tem três destinos jurídicos mais importantes: de imediato, inserção nacional da educação presencial no regramento específico de atividades e serviços essenciais, que devem funcionar ininterruptamente durante a vigência de medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19; e, de forma permanente, possíveis restrições ao direito constitucional de greve e mudança de tratamento de escolas, faculdades e universidades no enfrentamento de desastres, segundo sistema de defesa civil, conforme recente alteração (Decreto nº 10.593, de 2020);

Em resumo, os artigos 1º e 2º do PL 5.595, de 2020, determinam:

- Caracteriza o ensino presencial, básico e superior, público ou privado, como serviços e atividades essenciais;
- Estabelece que tal definição deve se aplicar inclusive (mas não só) durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública;
- Cria regra de vedação de suspensão das atividades educacionais em formato presencial em casos de enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública;
- Autoriza excepcionalmente a suspensão do ensino presencial nas hipóteses em que as condições sanitárias do ente federado não o permitirem;
- Determina que as condições sanitárias autorizadas da suspensão excepcional devem ter como base critérios técnicos e científicos devidamente publicizados;
- Determina que a suspensão excepcional do ensino presencial dependerá de ato do respectivo chefe do Poder Executivo, tendo como motivação os referidos critérios, cuja definição não consta no projeto.

Vê-se, portanto, que o PL 5595/2020 não se restringe ao tratamento da temática do retorno das aulas no atual contexto de enfrentamento à pandemia de Covid-19, mas busca estabelecer uma nova categoria, evitada de equívocos técnicos e inoportuna, com efeitos potenciais em todos os regramentos pré-estabelecidos que usam o critério jurídico serviço ou atividade essenciais para destacar um procedimento especial.

Isso posto, o PL 5595/2020 falha tecnicamente também ao não estabelecer nenhuma norma de integração com o direito em vigor, o que dificulta a compreensão integral do que se está propondo e potencialmente cria insegurança jurídica, pois deixa a critério do aplicador definir discriminatoriamente a extensão das normas. Conforme discutiremos brevemente, isso pode significar restrição a direitos fundamentais e concentração de poder nas mãos do Executivo federal.

1.1. Serviços essenciais na regulação do direito de greve

Os debates do Congresso Nacional têm procurado reforçar que o PL 5.595/2020 não está tratando do direito de greve e que, portanto, não estaria veiculando o sentido de serviço essencial proposto no art. 9º, §1º da CF, nem alterando o rol de serviços dessa natureza, enumerados no art. 10 da Lei nº 7.783, de 1989.

Este, contudo, é o efeito prático, que se aplica também aos serviços públicos².

O ensino presencial claramente não se enquadra como necessidade inadiável nos termos que a Constituição estipula, porque não se vincula, de forma imediata, à risco iminente à integridade física das pessoas e à segurança pública, conforme define a Lei de regulamentação.

O PL 5.595/2020, ainda que não esteja regulando diretamente a Lei de Greve, não consegue ocultar a agenda de ampliação explícita e demasiada da discricionariedade das decisões públicas, valendo-se para isso da banalização do conceito de serviço e atividades essenciais. No caso, objetiva levar a educação presencial para o regime especial de direito de greve regulado na referida Lei.

Ocorre que o regime jurídico do serviço ou atividade essencial não é o que o legislador ordinário quiser, pois tem delimitação constitucional no art. 9º, §1º, especificação na Lei nº 7.783, de 1989 e finalidade jurídica objetiva: tutelar as necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve, cuja interrupção coloque em perigo iminente a vida, a saúde e a segurança da população. Serviço ou atividade essenciais são, portanto, fruto de uma causalidade direta entre interrupção de oferta e risco iminente à saúde e à segurança. Por esse motivo o tratamento distintivo a certas atividades e serviços está materialmente delimitado na CF para regular as hipóteses excepcionais de restrição ao direito de greve:

Constituição de 1988.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

² À greve dos servidores públicos aplicam-se as mesmas determinações para a iniciativa privada quanto ao serviço público, desde que o STF decidiu, no Mandado de Injunção nº 670 (2007), punir a mora do legislador na regulamentação do direito de greve dos servidores públicos (art. 37, inciso VII), mandando aplicar o regime da Lei nº 7.783/1989 até a edição da lei competente

Há, na lógica constitucional do art. 9º, §1º, uma prévia ponderação de bens jurídicos, materializada no próprio conceito do que sejam necessidades inadiáveis aptas a permitirem a restrição constitucional ao direito coletivo: apenas atividades cuja interrupção cause riscos iminentes ao direito à vida, à saúde e certos aspectos da segurança da população, como fornecimento de água, energia elétrica, gás, combustível, serviços hospitalares, transporte coletivo, telecomunicação, coleta de lixo, etc.

Essa é a definição da Lei nº 7.783, de 1989, que regulamenta este dispositivo constitucional e que, além de apresentar um rol específico de atividades consideradas essenciais (art. 10), determina os deveres dos grevistas quanto à prestação desses serviços indispensáveis, oferecendo, por fim, uma definição expressa sobre o que sejam necessidades inadiáveis:

Lei nº 7.783, de 1989 – Regulamenta o art. 9º, §1º da CRFB

Art. 11. (...). Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Assim, o art. 2º do PL 5.595/2020, ao enquadrar o ensino presencial como serviço essencial inverte a lógica dos bens jurídicos previamente ponderados pelo art. 9º, §1º da CF: restringe indevidamente o direito de greve dos profissionais para atender uma demanda social que, apesar de relevante, não é direta e imediatamente associada à vida, saúde e segurança da população.

A aplicabilidade do disposto no PL 5.595/2020 ao exercício do direito de greve, nesse sentido, não precisaria estar expressa, seria presumida. O resultado seria uma limitação materialmente infundada do direito constitucional de greve, visto que dissociada do elemento “necessidade inadiável” que baliza o regime jurídico especial de greve nos serviços e atividades essenciais.

1.2. Serviços essenciais: enfrentamento da pandemia de Covid-19 e ampliação da discricionariedade federal na gestão de calamidades e emergências

Ainda que nem sempre expresso no debate desenvolvido na Câmara dos Deputados, o propósito imediato do PL 5.595/2020 é inserir, por via legislativa paralela, a educação presencial no rol dos serviços e atividades essenciais a serem resguardadas de medidas sanitárias de isolamento e quarentena, conforme excepciona o § 9º, do inciso VIII, do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Segundo esse dispositivo, cabe à respectiva autoridade federativa a definição em decreto próprio de serviços públicos e de atividades essenciais a serem resguardadas. Na decisão da ADI 6343/DF, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que Estados e municípios podem estabelecer regras mais restritivas, considerando a situação sanitária em seus territórios.

O Decreto federal nº 10.282/2020, alterado pelos decretos nº 10.329/2020 e 10.344/2020, regulamenta a citada Lei e define, no artigo 3º, §1º, “serviços públicos e atividades essenciais” como sendo “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Ou seja, reitera a definição inscrita na Lei nº 7.783, de 1989. Apesar disso, com as alterações trazidas nos decretos posteriores atividades não caracterizáveis como essenciais passaram a receber esse tratamento, como estratégia nacional de flexibilização das regras sanitárias, sendo contemplados salões de beleza e academias de ginástica, por exemplo.

Não há, contudo, mesmo no rol ampliado dos decretos federais, qualquer referência às aulas presenciais.

Diante dessa limitação, estados e municípios têm adotado a estratégia de flexibilizar as atividades educacionais em decretos próprios, o que, na prática significa adotar postura mais leniente do que adotada pelo governo federal, contrariando o sentido de autonomia federativa acolhido na decisão da ADI 6343/DF, pelo STF. O PL 5.595/2020, portanto, tem a pretensão de inserir mais uma atividade essencial imprópria no rol da normativa federal sobre a pandemia, no caso, a educação presencial tratada como serviço essencial com a dupla intenção, por um lado, validar a decretação já operada em muitos entes federados que extrapolaram sua competência, de outro, impor a abertura de escolas e universidades aos entes federativos que corretamente têm privilegiado o controle da pandemia, retirando-lhes autonomia.

Essa combinação evidencia um movimento mais amplo, que subsidia a enunciada agenda de baixo investimento público para o enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos da pandemia. Quer-se abrir escola e não se quer investir. A proposta do PL 5.595/2020, assim, consolida e complementa a recente modificação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 – que incorpora o aprendizado da generalização dos serviços essenciais trazido pelas normativas de atendimento à crise sanitária e determina nova dinâmica e objetivos à decretação de calamidade e emergência.

Sintomático desse diagnóstico - que enuncia uma ação pública subsidiária, de contingência de catástrofe - a recuperação da economia (art. 2º, inciso IV) foi incluída nos novos conceitos de restabelecimento da normalidade pós-desastre.

De fato, o Decreto nº 10.593, de 2020, alterou os conceitos de calamidade e emergência (art. 2º, VIII e XIV e art. 31) para incluir, expressamente, a possibilidade de “adotar medidas administrativas”, acrescentando ao objetivo primordial do reconhecimento e decretação - o recebimento de recursos federais – a constituição de um verdadeiro regime especial de gestão de serviços públicos.

Para completar, veja-se que o regulamento da defesa civil anterior (Decreto nº 7.257/2010) referia-se a serviços essenciais como um conjunto específico de condições a serem restabelecidas após o desastre, com sentido contingente e humanitário: segurança e habitabilidade, desmontagem de edificações, suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, remoção de escombros, entre outros. O novo decreto retirou essas especificações, generalizando o alcance do conceito de serviço essencial, cuja abertura permite concentrar no regime de contingência e resposta de desastres várias tarefas públicas, ampliando a discricionariedade com a qual se pode justificar todo o tipo de decisão.

1.3. O caráter arbitrário da decisão de suspensão em caso de pandemia: um verniz jurídico ao negacionismo

Para ampliar ainda mais o arbítrio, o PL 5595 veda a suspensão das atividades educacionais presenciais e a previsão de uma suposta possibilidade de suspensão em caso de crise sanitária aferida com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados não passa de uma camada verniz jurídico a uma dinâmica decisória bastante livre. Se a lei quer garantir cientificidade às decisões, que desde já preveja a quais órgãos e agências especializadas em controle sanitário e pesquisas estas decisões deveriam ser submetidas e vinculadas.

Os termos “critérios técnicos e científicos” e “dever de publicização”, em tempo de negacionismo científico e em situações de impasse, não conferem a menor segurança jurídica à necessidade de que as decisões sejam cientificamente embasadas. A título de exemplo, instituições de pesquisa relevantes, como a Fiocruz, que lançou diversas Notas técnicas sobre a situação das escolas e a possibilidade de retorno presencial das atividades, tem emitido alertas e oferecido indicadores objetivos que demonstram que não é hora de abrir escolas, o que não tem impedido diversos Estados de buscarem embasamentos técnicos frágeis e duvidosos para seguir justificando formalmente decisões em contrário.

2. Conflito de pactuação e colaboração federativa e descontrole da pandemia: falta de insumos, infraestrutura, recursos e TRIs

O Substitutivo PL 5595/2020, aprovado na Câmara dos Deputados na Sessão Virtual de 21 de abril de 2021, impõe um conjunto de responsabilidades para os estados, Distrito Federal e municípios, sem delegar à União a responsabilidade de atuar colaborativamente para a execução das ações previstas, no campo educacional.

As responsabilidades que o PL delega aos estados, Distrito Federal e municípios demonstram que a pactuação federativa, prevista no art. 3º, se dará da seguinte forma: o Congresso Nacional, à revelia da Constituição de 1988, aprova uma lei que veda a suspensão das aulas presenciais, no âmbito da pandemia ou qualquer calamidade pública; o presidente da república sanciona e os estados, o DF e os municípios cumprem.

O § 1º do citado artigo prevê a participação dos órgãos responsáveis pela educação, saúde e assistência social, na organização da estratégia de retorno às aulas presenciais, mas não prevê assistência técnica e financeira, por parte da União, para a implementação dos protocolos e procedimentos a serem criados pelos estados, Distrito Federal e municípios e observados pelas escolas.

Ao obrigar que os alunos voltem a frequentar as aulas presenciais, o PL estabelece, notadamente no art. 4º, as estratégias para o retorno às aulas presenciais, apontando as diretrizes que os sistemas de ensino e suas escolas precisam seguir, assim como as ações que precisam desenvolver:

Prioridade de vacinação de professores e funcionários das escolas públicas e privadas que, embora definida pelo gestor local, a aquisição dos insumos depende, essencialmente, do governo federal e da disponibilização pelos laboratórios. Além disso, o PL não condiciona a retomada das aulas presenciais à vacinação das trabalhadoras e trabalhadores da educação, coloca apenas como prioridade, o que na prática obriga que todos voltem a trabalhar, independente de estarem vacinados e independente das condições sanitárias e de infraestrutura favoráveis. Sem vacina e sem condições, a volta é um risco imenso.

Prevenção ao contágio de estudantes, profissionais e familiares pelo novo coronavírus - A ciência aponta que a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus se faz, primordialmente, com distanciamento social e diminuição de circulação de pessoas, uso de máscaras adequadas e da forma correta, espaços ventilados, testes e rastreamento de contágio.

O Brasil tem 56 milhões de estudantes matriculados nos níveis básico e superior, sendo cerca de 48 milhões na educação básica e 8.603.824 na superior. A partir da estimativa do IBGE que aponta que o país possui 212 milhões de pessoas, os

estudantes representam cerca de 26% da população brasileira. Levando em consideração que cada estudante tem contato direto com, pelo menos, mais duas pessoas, os sistemas de ensino e suas escolas poderão potencialmente ser responsáveis pela prevenção do contágio de cerca de 168 milhões de pessoas.

Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas, sem, contudo, prever cooperação da União na disponibilização de recursos que, ao contrário, tem realizado cortes nos orçamentos. O mesmo se aplica quando o PL define sobre a disponibilização de equipamentos de higiene, higienização e proteção, como máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão que, embora insuficientes, são necessários. De toda forma, para que possam ser cumpridos, precisam de apoio financeiro da União.

2.1. Falta de insumos, de recursos e de testagem, rastreamento e isolamento

Os estudos nacionais, como os da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e outros citados nessa NT, além dos estudos internacionais, como o do [Instituto de Medicina Tropical \(IMT\) da Faculdade de Medicina da USP \(FMUSP\)](#), realizado com parceiros internacionais e divulgado em artigo [no site](#) da renomada revista [Science](#), em 14 de abril, apontam que as novas variantes são mais transmissíveis. Segundo o estudo, a variante P.1 do coronavírus é entre 1,7 a 2,4 vezes mais transmissível que outras linhagens do vírus da covid-19.

O Observatório Covid-19 BR e a Rede Análise Covid-19, a partir de análises de estudos internacionais, assim como a própria Fiocruz e outras instituições científicas, apontam que distanciamento social e processo de sanitização, ventilação e máscaras Pff2 ou N95 são os elementos primordiais a serem utilizados para garantir proteção individual, diante das novas variantes.

Essas medidas requerem aquisição, por parte do poder público, de máscaras seguras, em quantidade e qualidades adequadas para estudantes e professores. Não se pode esperar que os sistemas de educação básica, sobretudo dos estados e municípios mais pobres, tenham condições de prover esses equipamentos, além de adequar os prédios escolares para terem ventilação adequada e redução do número de estudantes por sala.

A ciência aponta que o chamado **TRIs**: testagem, rastreamento e isolamento são fundamentais para prevenção e controle da disseminação do vírus, pois quebram a cadeia de infecção. Sem testagem não é possível rastrear o contato e isolar as pessoas infectadas. Mas o Brasil sempre testou pouco e, atualmente, no pior momento da pandemia, a testagem caiu vertiginosamente. No início da pandemia, o Brasil, segundo o Ministério da Saúde, testava-se mais de 1 milhão de pessoas por semana e era considerado baixo à época, em fevereiro, esse número caiu para cerca de 100 mil.

Em matéria sobre as falhas do país no [mapeamento da pandemia](#), o UOL traz dados que mostram que, enquanto países citados pelos parlamentares como exemplo de reabertura das escolas têm um alto percentual de testagem, o Brasil aparece entre os que menos testam, realizado cerca de 105 testes a cada mil habitantes. A Inglaterra, por exemplo, faz 1.067 testes para cada mil habitantes, Espanha, 603 e Portugal, 732.

O isolamento social, também apontando como fundamental no controle da disseminação do vírus e prevenção do contágio, não tem sido incentivada pelo presidente do país. Segundo dados da [NT/ Ipea nº 33, de abril de 2021](#), houve queda de 25% nas medidas de distanciamento social nos estados. Esse diagnóstico, diz a Nota, indica ausência de política centralizada no enfrentamento e diminuição no índice de distanciamento, em relação a de abril de 2020.

Além disso, a [NT 17 | 9 de abril de 2021](#) da plataforma [Monitora Covid-19](#), da Fiocruz, aponta que, a partir dos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, apenas 741 municípios apresentam capacidade de atendimento de alta complexidade para Covid-19 (UTI). Já os dados do SIVEP-Gripe de abril de 2020 a fevereiro de 2021, apontaram que pouco menos de um quinto dos (1.029) municípios no país conseguiram atender mais de 10% dos casos de residentes que demandaram atendimento em UTI. Considerando o total de internações por Covid-19, diz a NT, nem metade dos 5.570 municípios conseguiu atender mais de 10% (2.085) dos casos da doença em residentes.

2.2. Falta de infraestrutura adequada nas escolas

A educação pública tem, segundo os dados do Censo da Educação Básica de 2020, 138.487 mil escolas, que são responsáveis por 80,5% de toda a oferta, sendo 80% das matrículas urbanas e 98% das do campo, sendo que 83% desse total está sob a responsabilidade das redes municipais.

As redes municipais que possuem as condições mais desfavoráveis respondem por 60% da matrícula de educação básica pública. Nas escolas municipais estão matriculados 68,1% dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental e 73% da educação infantil.

Os dados do [Censo](#), apontam ainda que, nas instituições das redes municipais, apenas 29,9% das escolas possuem áreas verdes; 34,2% possuem parque infantil e 67,8% possuem pátio (coberto ou descoberto). No Ensino Fundamental, as escolas municipais respondem a 57% das quase 27 milhões de matrículas. Destas, apenas 16,2% contam com parques infantis, 64,7% com pátio e 31,4% possuem quadras de esporte.

Os dados do [Censo Escolar de 2019](#) mostram que há no país 10 mil escolas públicas sem água potável, sendo que das escolas das redes municipais, só 65% possuíam água encanada, 18% funcionavam com água proveniente de poços artesianos, 13% de cacimba, 6% de rio e 3% não tinham acesso à água.

De acordo com os dados, apenas 19% das escolas públicas do Estado do Amazonas têm acesso a abastecimento de água, 9% das escolas públicas do Acre, 6% de Rondônia e 5% das escolas do Amapá têm acesso à rede pública de esgoto.

Sem colaboração federativa em termos de financiamento, não será possível garantir as obras necessárias. O governo federal caminha na contramão dessa premissa, bloqueando verbas na educação - em primeiro lugar em bloqueio em relação a outras pastas -, como demonstrou o [levantamento do Congresso em Foco](#).

3. Parâmetros e condições da reabertura: cenário nacional crítico e de risco

Como exposto em [Nota Técnica](#) produzida pela Campanha em parceria com o Observatório Covid-19 BR e a Rede Análise Covid-19, a curva de contágio por Covid-19 tem crescido no Brasil desde janeiro de 2021, sendo março o mês com maior número de mortes decorrentes da doença, somando 66 mil vidas perdidas num país em colapso do sistema de saúde. Entramos no mês de abril com a situação continuamente se agravando, visto que ainda não atingimos o pico da doença no Brasil.

[Projeções indicam que chegaremos aos 560 mil mortos ainda no primeiro semestre de 2021](#) e nos tornamos [conhecidos internacionalmente como um exemplo a não ser seguido](#). Baseados nesses fatores e em [dados publicados pela Fundação Oswaldo Cruz \(Fiocruz\)](#) em 21 de fevereiro, que mostram estados e municípios em uma situação epidemiológica que representa alto risco para a abertura das escolas, afirmamos que **“as escolas reabertas se constituem como locais de transmissão e disseminação da Covid-19 por estarem localizadas em comunidades com risco elevado”**.

De acordo com estudo publicado pela renomada revista científica [Lancet](#), a baixa prioridade dada a medidas de mitigação da pandemia nas escolas é resultado dos argumentos de que as escolas não contribuem para a transmissão comunitária e que o risco geral da Covid-19 para as crianças é muito pequeno. A falsa ilusão de segurança gerada pelo fato de que a Covid-19 atinge menos os mais jovens e sua taxa de letalidade ter estado inicialmente atrelada a comorbidades, tem causado a [morte de milhares de crianças no Brasil desde o início da pandemia](#), situação que pode se agravar muito com a abertura precoce das escolas neste momento, em que está em circulação no Brasil a [variante P1, comprovadamente mais letal aos mais jovens](#) do que a linhagem que inicialmente circulou no país. O próprio argumento de que é seguro reabrir as escolas dada a baixa mortalidade causada pela doença entre jovens é irresponsável, visto que as crianças doentes desenvolvem sintomas persistentes que podem levar a sequelas por toda a vida, dado que as consequências da infecção pelo vírus ainda não são conhecidas em longo prazo. E, ainda que a letalidade entre crianças seja baixa, ela existe.

Se por um lado é perigoso colocar em risco a vida de profissionais da educação, estudantes e suas famílias ao tornar a educação presencial um serviço essencial e forçar as escolas a estarem abertas “inclusive durante enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública”, por outro lado, [está comprovado](#) que **o fechamento de escolas tem significado reduções significativas ao longo do tempo na taxa de reprodução efetiva da doença**. Portanto, forçar a reabertura de escolas e expor crianças a um vírus potencialmente mortal com a justificativa da baixa letalidade entre jovens demonstra completa falta de empatia pela população vulnerável, além de desconsiderar o risco à vida de professores, demais profissionais da educação e das famílias.

[As consequências de tal decisão podem ser catastróficas e ultrapassarem as barreiras nacionais.](#) Do ponto de vista da saúde pública internacional, a falta de controle da [variante brasileira do coronavírus pode provocar uma nova pandemia mundial](#), caso não seja efetivamente controlada. [Sem o devido controle do número de casos](#), o **volume de vírus em circulação continua a crescer** e com isso também aumenta a [probabilidade de mutações do vírus, o que favorece o surgimento de novas variantes](#), que podem ser mais resistentes aos tratamentos utilizados atualmente e às vacinas aprovadas. As [novas cepas](#) podem tornar inúteis tratamentos em desenvolvimento, como os soros produzidos com anticorpos, e podem **ameaçar significativamente a eficácia das vacinas já aprovadas**. Ou seja, as pessoas já imunizadas se tornam novamente suscetíveis e uma nova pandemia pode surgir.

3.1. Risco à vida de profissionais da educação

Em estudo produzido pela [Rede Escola Pública e Universidade \(REPU\)](#) se comprovou que a **incidência de casos de Covid-19 entre os professores que trabalharam presencialmente foi quase três vezes maior do que a população adulta** do estado de São Paulo. O monitoramento, publicado em 13 de abril, foi realizado em 299 escolas estaduais de São Paulo entre 07 de fevereiro e 06 de março de 2021, período em que as atividades presenciais foram retomadas nas escolas paulistas. Durante esse período, houve um **aumento de 81% de casos na população entre 25 e 59 anos, enquanto que entre os professores o aumento foi de 138%**.

Os pesquisadores também constataram que medidas de proteção mais rígidas adotadas por iniciativa das escolas podem ter contribuído para reduzir os casos de Covid-19 entre professores nas escolas estaduais de Osasco. Essas medidas, não necessariamente autorizadas pela Diretoria de Ensino, incluíram: “receber nas escolas um número de estudantes bem inferior aos 35% recomendados pelo governo de São Paulo; afastar imediatamente e testar (RT-PCR) professores que manifestaram sintomas de Covid-19; dispensar professores das ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) presenciais e organizar rodízio de profissionais para diminuir a densidade de pessoas nas escolas”.

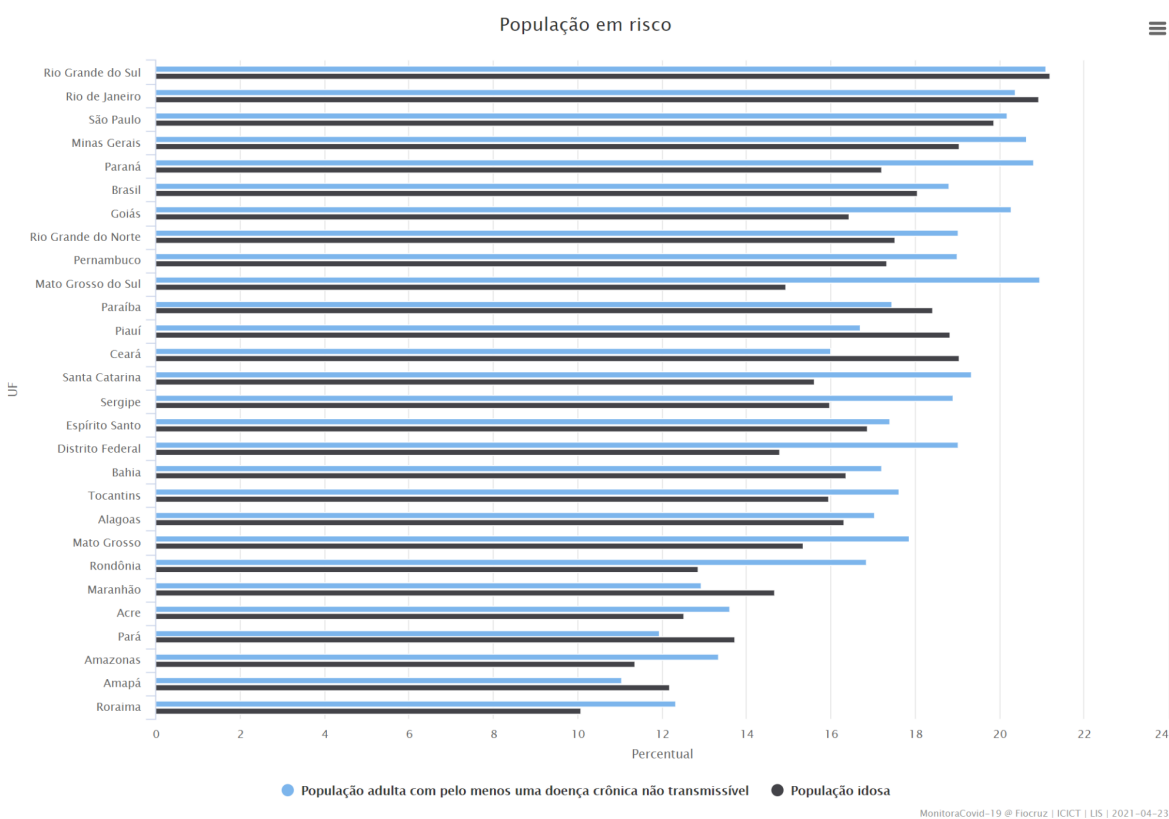
Reabrir as escolas sem colocar em risco a vida de trabalhadoras e trabalhadores em educação, estudantes e seus familiares, respeitando o que define o art. 4º, § 1º inciso III criará um problema quase sem solução para estados e municípios. O texto define, entre as estratégias adotadas pelos sistemas de ensino, a *“manutenção dos vínculos profissionais e liberação de atividade presencial aos profissionais da educação que integrem grupo de risco ou que residam com pessoas que integrem tais grupos, devendo os sistemas de ensino e escolas definir formas pactuadas de trabalho”*.

A comunidade científica aponta que as pessoas que compõem o grupo de risco, por apresentarem um perfil mais suscetível diante da infecção, são aquelas acometidas por

anemia falciforme, problemas respiratórios, fumantes de longa data, hipertensos, diabéticos, pessoas com doenças crônicas e idosos.

A [Fiocruz](#), ao analisar os dados da Pesquisa Nacional de Saúde- PNS, estimou que cerca de 33,5% dos brasileiros adultos podem ter pelo menos uma das doenças crônicas associadas aos fatores de risco para Covid-19, além da idade.

A figura abaixo mostra esses dados no Brasil e por unidades da federação. Segundo os dados, 18,18% da população adulta do país apresenta, pelo menos, uma doença crônica e 18,05% é idosa. Analisando por unidade da federação, grande parte apresenta médias mais altas nos dois quesitos de risco ou em um deles.



Além disso, os dados apontam que as novas variantes do coronavírus têm mudado o perfil dos pacientes internados e dos que estão indo a óbito, muitos inclusive que não possuíam nenhuma comorbidade. Segundo levantamento do [UOL](#), com base nos números fornecidos no portal da transparência da Arpen, o percentual de pessoas jovens e adultas abaixo de 60 anos que morrem de covid-19 cresceu 35% no mês de março, pois em 2020, os óbitos entre a faixa etária até 59 anos representavam 22,9% e nesse ano passaram a representar 31% do total.

Esses dados são importantes para apontar o problema para os sistemas de ensino, pois possivelmente muitos professores e professoras estejam no grupo de risco ou convivam com alguém nessa situação (vide mais detalhes no item 3.3.), fato que pode inviabilizar a

manutenção das aulas presenciais por falta de profissionais. Segundo dados do Censo Escolar de 2020, 84% dos professores e professoras da educação básica têm entre 30 e 59 anos, 12% têm até 30 anos e 4% mais de 60.

3.2. Risco à vida de estudantes

Diante do que tem acontecido ao redor do mundo, em que escolas têm sido fechadas devido a surtos de Covid-19 entre os alunos, causa grande preocupação que o Brasil force a reabertura dessas instituições em seu pior momento na pandemia, com a alta circulação de novas variantes, comprovadamente prejudiciais também aos mais jovens. Há evidências internacionais de que as novas variantes do coronavírus apresentam maiores taxas de transmissão entre as crianças e jovens e que essas transmissões acontecem, sobretudo, nas escolas. O infectologista e ex-professor da Universidade de Harvard, Eric Feigl-Ding, um dos primeiros a alertar para a gravidade do coronavírus, acompanha de perto a situação no mundo e tem feito alertas para as consequências desastrosas da reabertura de escolas durante a pandemia, como pode ser visto abaixo.

Na [Itália](#), nas últimas semanas de fevereiro de 2021, a incidência de novos casos entre os jovens superou a incidência entre a população mais velha. Escolas de [Corzano](#) fecharam após a constatação de que 10% da população local estava infectada com a nova variante B117. Segundo o prefeito, 60% dos infectados eram crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental e os outros 40% eram seus pais.

A [Dinamarca](#) também teve um surto semelhante, impulsionado pela nova variante, em crianças pequenas.

Na [Áustria](#), escolas também fecharam em fevereiro com o aumento repentino de casos de Covid-19 entre as crianças.

Na [Inglaterra](#), o número de casos de Covid-19 em crianças se tornou mais alto do que em adultos desde que as [escolas começaram a reabrir no Reino Unido](#), onde a [infecção entre crianças acompanhou a abertura de escolas](#).

Em [Israel](#), entre janeiro e fevereiro, mais de 50.000 crianças testaram positivo para Covid-19, número muito maior do que o apresentado durante a primeira e segunda onda no país.

No [Canadá](#), as classes foram colocadas em quarentena por causa de surtos ocorridos em fevereiro de 2021 em todas as escolas de Ensino Fundamental da província British Columbia.

Os [Estados Unidos](#) também viram o [número de crianças doentes crescer rapidamente com a reabertura das escolas](#). Recentemente, o epidemiologista Michael Osterholm, diretor do Centro de Pesquisa e Política de Doenças Infecciosas da Universidade de Minnesota e

membro do Conselho Consultivo Covid-19 de Joe Biden, disse que no passado o vírus não era uma grande ameaça para as crianças, mas [agora a situação mudou](#).

Na América Latina, a [Argentina](#) também teve que fechar as escolas ao ver disparar os números de contaminação entre a população de 9 a 19 anos.

O [estudo publicado pela Lancet](#) também traz evidências do perigo da reabertura das escolas. Com dados do [Office for National Statistics - ONS](#) (Instituto Nacional de Estatísticas Britânico) os pesquisadores mostram que no **Reino Unido**, durante o período em que as escolas estavam abertas antes das férias de fim de ano em 2020, **a taxa de infecção em crianças de 2 a 16 anos aumentou acima da taxa de infecção para todas as outras faixas etárias**. Em outro estudo, o mesmo [instituto](#) identificou que **13% das crianças de 2 a 10 anos e 15% das crianças de 12 a 16 anos têm pelo menos um sintoma persistente** nas 5 semanas após testarem positivo para Covid-19. O órgão afirma que não é sensato expor as crianças a riscos desnecessários, visto que ainda não se conhecem os efeitos da Covid-19 no longo prazo nem as possíveis sequelas resultantes da infecção.

Recentemente o [Brasil também entrou no radar de Eric Feigl-Ding por um motivo ainda mais triste](#): o alto número de mortes de crianças e até bebês em decorrência da Covid-19 no país. Eric comenta um estudo feito pela infectologista brasileira Fátima Marinho, indicando que entre março de 2020 e março de 2021, a [Covid-19 matou cerca de 2060 crianças com menos de 9 anos no Brasil](#). A causa de um número tão alto de mortes pode estar relacionada à chamada síndrome inflamatória multissistêmica, resposta imunológica extrema ao vírus, que pode causar inflamação de órgãos vitais, como o cérebro, por exemplo. Essa síndrome pode afetar as crianças em até seis semanas após a infecção pelo coronavírus.

3.3. Perigo para as famílias

[Nota](#) produzida por pesquisadores da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, afirma que **a transmissão do coronavírus por pessoas assintomáticas é extremamente alta**. O documento cita [estudo](#) feito pela mesma faculdade em que se detectou que **cada caso sintomático positivo vem acompanhado de cerca de 6 casos assintomáticos** na população. Esses indivíduos assintomáticos transmitem o vírus sem saber que são portadores. Em outro estudo se identificou que [64% das crianças com o vírus são assintomáticas](#). A nota também cita estudos que confirmam que **“as crianças possuem a mesma carga viral e mesmo nível de transmissibilidade que adultos”**. Sendo assim, a reabertura das escolas é também um risco para as famílias, que mesmo em isolamento podem contrair a doença através das crianças e jovens que se infectaram com o vírus no ambiente escolar, mas permanecem assintomáticos e transmitem aos demais membros da família.

Os pesquisadores também alertam que, com o aumento no número absoluto de casos, aumenta também o número absoluto de internações, o que leva a um colapso do sistema

hospitalar e a recorde de mortes não só pela Covid-19, mas também em decorrência da falta de atendimento em geral nos hospitais superlotados. Ou seja, **apesar de a Covid-19 ter letalidade relativamente baixa, a falta de controle da pandemia não garante uma taxa de mortalidade baixa**. Atualmente temos visto a situação se agravar, também entre os mais jovens. A [internação de crianças por Covid-19 cresceu 47% no estado de São Paulo](#), entre 8 e 11 de março. No Ceará, [as internações em UTI dobraram nos últimos dois meses](#), com consequente aumento de mortes por Covid-19 entre a população de zero a 19 anos no estado. No [Brasil já morreram 10 vezes mais bebês por Covid-19 do que nos EUA](#), ainda que a taxa de mortalidade geral da doença seja maior lá do que aqui.

4. Retorno às atividades presenciais em segurança

O caminho correto para enfrentar esse desafio, por parte do Congresso Nacional é **derrubar o veto ao PL 3477, aprimorar o PL 2949/2020** em vez de seguir com o PL 5595/2020:

1. Incluir indicadores da Fiocruz – critérios epidemiológicos
2. Determinar práticas de testagem e rastreio nos sistemas de ensino
3. Distribuir máscaras PFF2 e N95 (de qualidade) - buscar meios de adaptá-las às crianças
4. Educar em favor do uso correto dos EPIs
5. Acelerar vacinação da população em geral
6. Fazer mudanças no fluxo de pessoas e reorganizar a ocupação das escolas e salas de aula
7. Realizar as adaptações arquitetônicas necessárias no ambiente escolar

O único cenário realmente seguro para retorno às aulas presenciais inclui toda população imunizada e o fim da pandemia decretado. As interações presenciais entre as pessoas só serão totalmente seguras quando o vírus não mais estiver em circulação. O PL 5595/20, no entanto, estabelece que é possível garantir condições de segurança no momento mais trágico da pandemia no Brasil com generalização sobre o que se entende por medidas eficazes para conter a disseminação do vírus. Qualquer decisão que possa colocar em risco a vida das pessoas deve ser tomada com base em critérios rígidos, à luz de comprovação científica confiável e reproduzível.

[Comprovadamente o que diminui o risco de contágio são medidas de ventilação adequada, distanciamento social e proteção respiratória](#). Estudos mostram que a [contaminação acontece principalmente de pessoa para pessoa, através do ar](#), onde ficam suspensas as partículas expelidas durante a fala, tosse ou espirro.

A primeira maneira de conter a propagação dessas partículas é usando uma máscara que filtre efetivamente o ar e impeça o vírus de se espalhar pelo ambiente e alcançar outras

pessoas. É importante que a máscara esteja bem ajustada ao rosto, para que todo o ar expelido ou inalado passe exclusivamente através da máscara e não pelos espaços entre a máscara e o rosto. Se a pessoa colocar a máscara por cima da barba, por exemplo, sua eficácia diminui porque o ar passa mais fácil por esse espaço que a barba abriu entre o rosto e a máscara. É importante impedir que haja esse desvio. O tipo de máscara também deve ser levado em consideração. Já é comprovado que as [máscaras de pano fornecem proteção limitada](#). As [máscaras mais eficazes contra o vírus são do tipo N95 ou PFF2](#), aquelas usadas em hospitais, que são feitas de um material especial que impede a passagem de partículas tão pequenas como o vírus. Mas é preciso lembrar novamente, que elas devem ser bem ajustadas ao rosto e, como são de uso profissional, não são produzidas em tamanho infantil.

[O segundo ponto crucial para evitar a contaminação é o distanciamento social](#), que impede a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente [diminuindo a quantidade de vírus suspenso no ar](#) e, conseqüentemente, o risco de contaminação. A ventilação do ambiente é mais uma medida que deve ser garantida para diminuir a quantidade de vírus suspenso no ar. [A ventilação também é crucial para manter o ar ambiente livre do vírus](#). Uma boa ventilação garante que o vírus se disperse rapidamente e o ar se renove, diminuindo assim a quantidade de vírus suspenso no ar e inalado. No caso de uma sala de aula, em que professores e alunos compartilham o ar durante várias horas, a quantidade de vírus no ambiente é muito alta e, por tanto, a quantidade de vírus inalada individualmente também é alta, o que representa um risco maior ao desenvolvimento das formas mais agressivas da doença.

É preciso ressaltar que a implementação e funcionamento de todas essas medidas são passíveis de erro e, portanto, devem ser implementadas juntas pois são complementares. Essas medidas devem vir acompanhadas da disponibilização de álcool 70% e locais para lavagens das mãos nas escolas. No entanto, antes de determinar a reabertura das escolas é necessário alcançar os parâmetros comunitários que garantam a segurança de todos, como os determinados pela [Fiocruz](#), que apresentamos abaixo:

Indicador 1: Indicador de casos novos por 100.000 habitantes (baseado nos critérios do CDC/EUA - *Centers for Disease Control and Prevention* dos Estados Unidos da América) estabelece como critério de retorno às atividades presenciais a redução da transmissão comunitária avaliada pelo número de novos casos por 100.000 habitantes, nos últimos 7 dias (semana epidemiológica). Um baixo fator de risco para o retorno às atividades presenciais é determinado pelo patamar de 0 a 9 novos casos por 100 mil habitantes em 7 dias.

Indicador 2: Indicadores de medidas sanitárias a serem implementadas nas escolas: uso correto e constante de máscara, distanciamento nos ambientes escolares, higiene respiratória, rastreamento de contatos em colaboração com a saúde.

Indicador 3: Taxa de contágio: valor de $R < 1$ (ideal 0,5) por um período de pelo menos 7 dias.

Indicador 4: Disponibilidade de leitos clínicos e leitos de UTI COVID, na faixa de pelo menos 25% livres. (Faixa verde – CONASS/CONASEMS)

Indicador 5: Redução de 20% ou mais em número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS / CONASEMS)

Indicador 6: Taxa de positividade para Covid-19 menor que 5% - número de positivos/número de amostras para SARS- CoV-2 realizadas em determinado período.

Indicador 7: Capacidade para detectar, testar (RT-PCR), isolar e monitorar pacientes/contactantes. Diagnosticar pelo menos 80% dos casos no município ou território.